



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.987-A, DE 2003

(Do Sr. José Ivo Sartori)

Dispõe sobre anúncios para a comercialização de veículos automotores; tendo parecer da Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias pela aprovação (relator: DEP. RONALDO VASCONCELLOS).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS; DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - art. 24, II

SUMÁRIO

I – Projeto inicial

II – Na Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer anúncio, a ser publicado nos meios de comunicação, visando à comercialização de veículo automotor registrado ou licenciado, deverá informar, obrigatoriamente, a placa desse veículo.

Art. 2º O descumprimento desta lei implica na penalidade de multa, que será aplicada a toda empresa de comunicação responsável pela veiculação do anúncio, no valor de R\$ 127,69 (cento e vinte e sete reais e sessenta e nove centavos), por veículo em oferta.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo deste projeto de lei é garantir uma maior informação sobre veículos que estão sendo comercializados, via anúncios publicados nos meios de comunicação.

Sem a informação sobre a placa, não sabemos a procedência desses veículos anunciados. Em muitos casos, eles podem ter sido roubados, clonados, adulterados e estar fora do controle dos DETRANs.

Com o número da placa disponível, ficará permitida e facilitada a investigação dessa procedência e, também, serão reduzidas as possibilidades das quadrilhas envolvidas com o tráfico de veículos concretizarem a sua comercialização.

Pela importância dessa medida, esperamos a aprovação deste projeto de lei pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em 16 de setembro de 2003.

Deputado JOSÉ IVO SARTORI

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, MEIO AMBIENTE E MINORIAS

I – RELATÓRIO

Sob exame desta Comissão encontra-se o Projeto de Lei nº 1.987, de 2003, que determina seja informada ao consumidor a placa de todo veículo automotor anunciado para venda nos meios de comunicação. O desrespeito ao mandamento, de acordo com a iniciativa, acarretará à empresa de comunicação multa no valor de R\$ 127,69, por veículo em oferta.

Não foram apresentadas emendas à proposta. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A legislação de defesa do consumidor estatui que é enganosa, por omissão, a publicidade que deixar de informar sobre dado essencial do produto ou serviço a ser colocado à disposição dos consumidores.

Ora, as placas dianteira e traseira, como dispõe o próprio Código de Trânsito Brasileiro, são os instrumentos externos de identificação veicular, por meio dos quais qualquer cidadão pode ter acesso a informações e pendências relativas ao automotor, já que os caracteres são individualizados para cada veículo, acompanhando-o até a baixa no Registro Nacional de Veículos Automotores - RENAVAL.

Nada mais natural, portanto, que anúncio de veículo já registrado forneça a placa do mesmo, de sorte que o cidadão possa analisar, previamente, se vale a pena ir à procura do automotor e avaliá-lo com mais cuidado, dependendo seu tempo, bem mais precioso dos dias atuais.

Cumprido ressaltar que a medida não gera nenhum embaraço aos veículos de comunicação e de publicidade, tampouco aos anunciantes. Trata-se de uma informação singela, objetiva, que nenhum custo adicional significativo poderá acarretar aos interessados.

Assim sendo, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.987, de 2003.

Sala da Comissão, em 11 de novembro de 2003.

Deputado RONALDO VASCONCELLOS
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.987/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Givaldo Carimbão - Presidente, Nelson Bornier, Julio Lopes e Luiz Alberto - Vice-Presidentes, Alex Canziani, Ann Pontes, Anselmo, Celso Russomanno, César Medeiros, Fernando Gabeira, Hamilton Casara, Janete Capiberibe, João Alfredo, Júnior Betão, Luciano Zica, Luiz Bittencourt, Pastor Reinaldo, Renato Cozzolino, Ricarte de Freitas, Sarney Filho, Gervásio Silva, Max Rosenmann, Ronaldo Dimas e Silas Brasileiro.

Sala da Comissão, em 26 de novembro de 2003.

Deputado GIVALDO CARIMBÃO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO